

Publicação do dia 09 de Março de 2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Atos do Prefeito

DECRETO Nº 9782/2006

Dispõe sobre o Regime

Especial de Trabalho na

Fundação Municipal de

Educação de Niterói

O Prefeito Municipal de Niterói , no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a necessidade de atender a demandas de caráter especial e temporário relativas às atividades desenvolvidas pela Rede Municipal de Educação de Niterói, bem como o disposto na Lei 169/78,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Regime Especial de Trabalho (RET), que se destinará ao atendimento de necessidades de relevante interesse público, de caráter especial e temporário, aplicável aos servidores dos Grupos Magistério e Técnico- Científico da Fundação Municipal de Educação de Niterói (FME), na forma dos artigos 5º, 6º e 7º da Lei 2.307/2006, que estejam em efetivo exercício de suas atividades na FME ou nas unidades de educação da Rede Municipal de Niterói ou que pertençam ao grupo de servidores inativos da FME, desde que possuam uma única matrícula e não tenham sido aposentados por invalidez.

Art. 2º - O servidor designado para atuar sob o RET deverá assinar o Termo de Anuência e Compromisso, que disciplina o seu funcionamento na FME.

Parágrafo Único - Até trinta dias contados a partir da publicação deste Decreto, a FME deverá publicar Portaria, detalhando as condições de trabalho no âmbito do RET, incluindo o conteúdo do Termo de Anuência e Compromisso, e o processo de seleção de servidores para atuar sob o RET.

Art. 3º - O servidor que interromper o seu efetivo exercício profissional na FME, por qualquer motivo, terá seu Termo de Anuência e Compromisso imediatamente revogado.

Parágrafo Único - A revogação prevista no caput deste Artigo gera a imediata interrupção do RET e do pagamento da gratificação a ele correspondente.

Art. 4º - O exercício profissional sob o RET deverá ter correspondência com a frequência da matrícula de origem do servidor, não podendo o mesmo ter frequência no RET e estar afastado, por qualquer razão, do cargo efetivo.

Art. 5º - O Termo de Anuência e Compromisso será revogado imediatamente quando o servidor for readaptado ou quando obtiver redução de carga horária na sua matrícula de origem, gerando os mesmos efeitos previstos no Parágrafo Único do Artigo 3º.

Art. 6º - O RET não estabelece novo vínculo empregatício ou outros direitos decorrentes da legislação trabalhista, sendo regulado apenas por este Decreto e, no que o mesmo for omissivo, pela Lei 531/85.

Publicação do dia 09 de Março de 2006

Art. 7º - O servidor da FME, para atuar sob o RET, deverá atender às seguintes condições:

- a) pertencer aos Grupos Magistério ou Técnico-Científico da FME;
- b) ter compatibilidade de horário, de acordo com a demanda da unidade em que atuará sob o RET;
- c) estar em efetivo exercício na FME ou figurar no seu quadro de inativos, observado o disposto no artigo 1º deste Decreto;
- d) ter a sua solicitação de RET formalmente encaminhada, pela chefia imediata, à Presidência da FME, através da Superintendência de Desenvolvimento do Ensino;
- e) ser selecionado, conforme normas fixadas, por Portaria, pela FME;
- f) receber, por escrito, autorização da Superintendência de Desenvolvimento do Ensino da FME para atuar sob o RET;

Art. 8º - O valor da Gratificação por Regime Especial de Trabalho (GRET) terá como referência o vencimento de cada servidor que a ela fizer jus, bem como a carga horária que cumprirá no âmbito do RET.

Parágrafo Único - A carga horária e o período de duração do RET ficarão determinados no Termo de Anuência e Compromisso, bem como o valor da GRET a ser percebida pelo servidor.

Art. 9º - Caberá à chefia imediata dos servidores sob o RET encaminhar ao Departamento de Gestão de Pessoas, no segundo dia útil de cada mês, quadro de frequência correspondente, integralmente preenchido.

Art. 10 - Os recursos financeiros necessários à execução do presente Decreto serão provenientes do Orçamento da FME, nas fontes de origem do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (FUNDEF) e do Tesouro Municipal.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 13 de fevereiro de 2006, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 08 de março de 2006.
Godofredo Pinto - Prefeito